



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10488/13

Origem: Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP

Natureza: Licitação – tomada de preços 004/2013 – aditivos 01 a 06

Responsável: Emília Correia Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ADITIVOS CONTRATUAIS. Licitação e Contrato. Governo do Estado. Administração Indireta. Companhia Estadual de Habitação Popular. Tomada de preços. Ausência de máculas. Regularidade do certame e do contrato dele decorrente. Apresentação de aditivos. Máculas sanadas. Julgamento regular.

ACÓRDÃO AC2-TC 03838/15

RELATÓRIO

Cuida-se de análise da tomada de preços 004/2013, seguida do contrato 014/2013, materializada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade de sua Diretora Presidente, Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, objetivando a execução de obras de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos, com área de 7.404,20m² no conjunto Vista da Serra II, na cidade de Patos - PB.

Em 11 de fevereiro de 2014, pelo Acórdão AC2 – TC 00379/14 (fls. 372/374), os membros da 2ª CÂMARA julgaram regulares o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, bem como determinaram o encaminhamento do processo à DICOP para avaliação da obra neste ou em processo específico.

Os autos foram enviados à DICOP, porém, antes da avaliação da obra, foram encaminhados 06 aditivos contratuais, tendo a Auditoria considerado em relatórios de fls. 396/397, 424/425 e 443/444 regulares quando da análise inicial os aditivos 01/14, 02/14 e 03/14. Quando da análise inicial do aditivo 04/15 a Auditoria detectou falhas, sanadas quando da análise da defesa (fls. 529/531), na qual detectou falhas relativas ao aditivo 05/15. Apresentada defesa, o Órgão técnico, em relatório de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10488/13

fls. 561/563, considerou sanada a falha antes detectada, bem como também considerou regular o aditivo 06/15.

Em síntese, eis os dados dos aditivos:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: A execução de obras de terraplenagem e pavimentação em paralelepípedo, com área de 7.404,20m2 no Conjunto Vista da Serra II, em Patos-PB.		
PROponente Vencedor	VALOR GLOBAL	CONTRATO
R&N- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 367.543,22 (trezentos e sessenta e sete mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos).	(fls. 330/345)
CONTRATO Nº	014/2013	
VIGÊNCIA	08(oito) meses consecutivos.	
DATA DA ASSINATURA	11/07/2013	
PRIMEIRO TERMO ADITIVO		
CONTRATADO:	R&N – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
OBJETO:	Prorrogação do PRAZO contratual por mais 04(quatro) meses. Sua vigência passa a ser de 11/03/2014 a 11/07/2014.	
DATA DA ASSINATURA:	10/03/2014	
SEGUNDO TERMO ADITIVO		
OBJETO:	Prorrogação do PRAZO contratual por mais 04(quatro) meses. Sua vigência passa a ser de 12/07/2014 a 11/11/2014.	
DATA DA ASSINATURA:	11/07/2014	
TERCEIRO TERMO ADITIVO		
OBJETO:	Prorrogação do PRAZO contratual por mais 04(quatro) meses. Sua vigência passa a ser de 12/11/2014 a 11/03/2015.	
DATA DA ASSINATURA:	11/11/2014	
QUARTO TERMO ADITIVO		
OBJETO:	Prorrogação do PRAZO contratual por mais 06(seis) meses. Sua vigência passa a ser de 12/03/2015 a 11/09/2015.	
DATA DA ASSINATURA:	11/03/2015	
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	Emília Correia Lima – Diretora Presidente.	
TERMO ADITIVO Nº 05 - DOC 27508/15		
OBJETO:	Acréscimo de R\$ 81.324,59 (oitenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos) ao valor do contrato, passando o valor do contrato original para R\$ 448.867,81 (quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos).	
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	MARIA GERUZA MOURA GOMES – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social	
DATA DE ASSINATURA:	14/04/2015	
SEXTO TERMO ADITIVO - DOC 55899/15		
OBJETO:	Prorrogação do PRAZO contratual por mais 04(quatro) meses. Sua vigência passa a ser de 12/09/2015 a 11/01/2016.	
AUTORIDADE RESPONSÁVEL:	MARIA GERUZA MOURA GOMES – Secretária Municipal do Desenvolvimento Social	
DATA DE ASSINATURA:	11/09/2015	

O processo não foi encaminhado para exame do Órgão Ministerial, sendo o julgamento agendado para a presente sessão, sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10488/13

VOTO DO RELATOR

No presente momento processual, será analisada tão somente a confecção dos aditivos ao contrato 014/2013 decorrente da tomada de preços 04/2013, advindos da Companhia Estadual de Habitação Popular, posto que tanto licitação quanto o contrato dela decorrente já foram devidamente apreciados e tidos por regulares por este Órgão Fracionário.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93 – possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

No caso dos autos, conforme se observa da análise concretizada pela Unidade Técnica de Instrução, os termos aditivos ao contrato 014/2013 atenderam a todas as exigências legais pertinentes à espécie. Foi como entendeu ao final da instrução, a Auditoria.

Ante o exposto, sem maiores delongas VOTO no sentido de os membros dessa colenda 2ª Câmara decidam **JULGAR REGULARES** o primeiro, o segundo, o terceiro, o quarto, o quinto e o sexto termos aditivos ao contrato 014/2013 e encaminhar os autos à DICOP conforme Acórdão AC2 – TC 00379/14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 10488/13

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10488/13**, relativos, neste momento, ao exame de seis termos aditivos ao contrato 014/2013, decorrente da tomada de preços 04/2013, materializada pela Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, sob a responsabilidade de sua Diretora Presidente, Senhora EMÍLIA CORREIA LIMA, objetivando a execução de obras de terraplanagem e pavimentação em paralelepípedos, com área de 7.404,20m² no conjunto Vista da Serra II, na cidade de Patos - PB, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **1) JULGAR REGULARES** os termos aditivos (1 a 6) ao contrato 014/2013; e **2) DETERMINAR** o retorno dos autos à DICOP conforme Acórdão AC2 – TC 00379/14.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO